



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8265

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 01/02/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 16/2011. (RETIRADO). Estabelece parcelamento de débitos do Município de Montes Claros com o Instituto Municipal de Previdência Social - PREVMOC, com vencimento a partir de 01/02/2009 a 31/12/1010.

Controle Interno – Caixa: 27.6

Posição: 21

Número de folhas: 05

Espécie: Ph
Categoria: Pendente
CV: 27.6
Ordem: 21
Nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 16/2011

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Estabelece Parcelamento de Débitos do Município de Montes Claros com o Instituto Municipal de Previdência Social com Vencimento a Partir de 01 de Fevereiro de 2009 a 31 de dezembro de 2010.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 01/02/2011
Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.
- 2 -
- 3 - RETIRADO DE TRAMITAÇÃO EM
- 4 - 01.03.2011
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

*As comissões
01/02/2011*
PROJETO LEI Nº. 16

DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

**ESTABELE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO
MUNICIPIO DE MONTES CLAROS COM O INSTITUTO
MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL COM
VENCIMENTO A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2009 A
31 DE DEZEMBRO DE 2010.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O Município de Montes Claros poderá parcelar seus débitos relativos às contribuições sociais de natureza previdenciária da parte patronal, com vencimento a partir de 01 de fevereiro de 2009 a 31 de dezembro de 2010, obedecendo aos seguintes critérios:

I – 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas relativas as competências de 2009 e 2010, atualizadas pelo índice de correção monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e com a aplicação de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês na consolidação do montante devido e no pagamento das parcelas, inclusive se pagas em atraso;

II – na hipótese de atraso no pagamento das parcelas do acordo de parcelamento, ou de descumprimento de quaisquer cláusulas do termo de acordo, a Fazenda Municipal pagará uma multa no valor de 0,33%, por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento até o dia em que ocorrer o pagamento da contribuição, limitada ao percentual de 20%.

§ 1º - Em consonância com a Lei nº. 11.960 de 29/06/2009, a opção pelo parcelamento deverá ser formalizada até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao da publicação desta Lei, pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo vedada, a partir da adesão, qualquer retenção referente a débitos de parcelamentos anteriores incluídos no parcelamento de que trata esta Lei.

§ 2º - Os débitos referidos no caput são aqueles originários de contribuições





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

sociais e correspondentes obrigações acessórias, constituídos ou não.

Art. 2º - O presente parcelamento, objeto desta lei, seguirá os mesmos preceitos do parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias junto à Previdência Social, do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 31 de janeiro de 2011.

Laiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 31 de janeiro de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2011

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “*ESTABELE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS COM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL COM VENCIMENTO A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2009 A 31 DE DEZEMBRO DE 2010.*”.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município a parcelar os seus débitos com a PREVMOC, com relação aos repasses de contribuição previdenciária parte patronal e parte dos servidores;

A constitucionalidade de tal autorização encontra respaldo na Lei nº. 11.960/09 que dispõe sobre parcelamento de débitos de responsabilidade dos Municípios, decorrentes de contribuições sociais de que tratam as alíneas “a” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991;

Em razão da urgente necessidade de realização do parcelamento em referência, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

